

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA GERAL PREVENTIVA E  
CONTENCIOSA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU/RJ – (PREÂMBULO –  
RESUMO).**

**1. PARTES:**

**Contratante:** Instituto de Gestão e Humanização – IGH.  
CNPJ: 11.858.570/0001-33

**Contratado:** Freire & Itaparica Advogados Associados  
CNPJ: 16.526.368/0001-28

**2. OBJETO:**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA GERAL PREVENTIVA E CONTENCIOSA PARA A  
MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES – MNSL.

**3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL**, registrado no CNES sob o nº  
2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Nova Vila, Goiânia - GO, 74.640-210

**4. VALOR DO CONTRATO:**

R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

**5. Forma de pagamento:**

Dia 20 do mês subseqüente ao início da prestação dos serviços

  
Rafael Freire  
OAB/BA 27.266







Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0001-33, com sede na Rua das Rosas, nº 622, Pituba, Salvador, Bahia, CEP: 41.810-070, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, o **CONTRATADO, FREIRE & ITAPARICA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Sociedade de Advogados, devidamente inscrita no CNPJ nº 16.526.368/0001-28, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, 8º andar, sala 817, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-020, neste ato representada por seu sócio, consoante contrato social em anexo, (doravante designada “**Contratada**”), mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula 1. Premissas.

- 1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:
- O **Contratante** é gestora de renomada unidade hospitalar que necessita de serviços contínuos de assessoria jurídica geral em seara preventiva e contenciosa;
  - Considerando que a presente contratação trata-se de serviços técnicos de confiança e notória especialização;
  - O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
  - O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão tombado sob o nº 001/2013.

### Cláusula 2. Objeto.

- 2.1. O presente contrato tem como objeto a **assunção de todos os problemas jurídicos do Contratante**, realizados na unidade hospitalar denominada Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL, registrado no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Nova Vila, Goiânia - GO, 74.640-210, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante**, conforme contrato de transferência de gestão tombado sob o nº 001/2013 firmado com a **Secretaria Estadual de Saúde**.

### Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

- 3.1. A Contratante efetuará o pagamento mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais mensais) mensais.
- 3.2. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a Contratada apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento à Contratante, sob pena de prorrogação proporcional do prazo de pagamento.

  
Rafael Freire  
OAB/BA 27.266



- 3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas a FGTS e INSS.
- 3.4. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada emissão de boletos.

#### Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

- 4.1. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
- a) Assunção de todos os problemas jurídicos do **Contratante**, limitados a prestação de consultoria e atuação em processos judiciais, em âmbito cível, consumidor, trabalhista, tributária, administrativa, criminal e constitucional;
  - b) Atender fiel e diligentemente os interesses do **Contratante**, agendando reuniões com o mesmo sempre que houver necessidade;
  - a) Comunicar prontamente à **CONTRATANTE** sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos Serviços eventualmente contratados;
  - b) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
  - c) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
  - d) Zelar e manter em perfeitas condições de higiene e conservação a área física cedida pelo **Contratante**;
  - e) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
  - f) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratante** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
  - g) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato, desde que contratados pela **CONTRATADA**.

#### Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

- 5.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

Rafael Freire  
OAB/BA 27.26<sup>o</sup>

- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;

#### Cláusula 6. Vigência e Prazo.

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo indeterminado.

§1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.

6.2. Por ocasião do encerramento do contrato, o **Contratante** estará obrigado a permitir a retirada dos equipamentos alocados pelo **Contratado**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes. De igual forma, e dentro do mesmo prazo, deverá o **Contratado** promover a desocupação da área cedida em comodato, em perfeito estado e livre de pessoas e coisas.

6.3. Findo o presente contrato, qualquer que seja o motivo, obriga-se a Contratante a permitir à Contratada, de imediato, a retirada dos equipamentos emprestados.

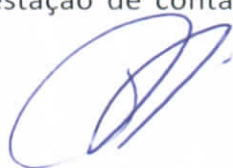
6.4. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
- c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.

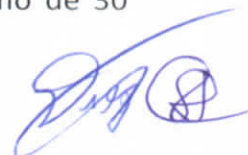
6.5. O presente contrato poderá ainda ser resolvido nas seguintes hipóteses:

- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela Contratante.
- b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, à qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

6.6. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30



Rafael Freire  
OAB/BA 27.266



(trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

#### **Cláusula 7. Da responsabilidade do Advogado.**

---

- 7.1. Fica desde logo estabelecido que, não obstante os Advogados Contratados respondam por culpa por atos que causem dano ao Contratante, eles não responderão profissionalmente nas seguintes situações:
- 7.2. Não é de responsabilidade destes Advogados processos que estão com o prazo em curso na data da assinatura deste contrato;
- 7.3. Processos cuja procuração não houver sido enviada ao Advogado;
- 7.4. Processos trabalhistas enviados a menos de 5 (cinco) dias da audiência ao Advogado;
- 7.5. processos cujas pastas não hajam sido enviadas a este Advogado.

#### **Cláusula 8. Da sucumbência:.**

---

- 8.1. Fica desde já estabelecido que as verbas de sucumbência, se e quando as houver, pertencerão única e exclusivamente aos Contratados.

#### **Cláusula 9. Das despesas processuais e operacionais:**

---

- 9.1. As despesas processuais e operacionais correrão por conta do Contratante, tais como estada, alimentação e deslocamento, e será antecipada quando o Contratado assim o requerer. Os comprovantes serão guardados numa pasta, sendo efetuado devido pedido de reembolso; Correrá por conta da Contratante todas as despesas aéreas, em qualquer trecho, devendo, esta, encaminhar *voucher* ou *e-ticket* por e-mail à representante do Contratado

#### **Cláusula 10. Disposições Gerais.**

---

- 10.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 10.2. A CONTRATADA possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pela CONTRATANTE integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a CONTRATANTE não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de Transferência de Gestão tombado sob o nº 001/2013, devendo a



Rafael Freire  
OAB/BA 27.266



CONTRATADA promover a cobrança / execução em desfavor do Estado de Goiás/GO, ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão da MNSL.

- 10.3. A CONTRATADA concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.
- 10.4. Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da prestação de serviços.
- 10.5. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- 10.6. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 10.7. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador-BA como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador (BA), 01 de março de 2014.



IGH - Contratante



- Contratada

Testemunhas:

1. 

Nome: DIEGO DE OLIVEIRA DOS SANTOS

CPF: 037.961.225-90

RG: 13102351-98

2. 

Nome: Darlene de Sousa Santos

CPF: 033.740.065-23

RG: 1441946861



Rafael Freire  
OAB/BA 27.266